



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1090/92

DATA: 25 de fevereiro de 1992.

SÚMULA: Autoriza aquisição, por compra e venda de imóveis de propriedade de ALTEVIR RIESEMBERG FILHO.

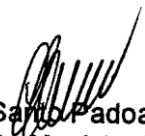
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, por compra e venda, a título de indenização para abertura de prolongamento da Rua Itu, os lotes de terrenos urbanos nºs 5 e 6 da quadra nº 9, do Loteamento São Roque, matriculados, respectivamente, sob nºs: 8.049 e 8.050, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e nºs 14, 16, 17, 18 e 19 da quadra nº 13, do Loteamento São Roque, matriculados, respectivamente, sob nºs 8.047, 8.048, 8.051, 8.052 e 8.053, junto ao mesmo ofício, todos de propriedade de Altevir Riesemberg Filho, pelo preço de Cr\$ 4.228.440,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), a ser pago em 28 de fevereiro de 1992, em uma única parcela.

Art. 2º - Parte dos lotes de terrenos objeto do artigo anterior serão destinados a abertura de prolongamento de Rua do Bairro São Roque e para implantação de área de lazer, destinados aos Bairros São Roque e Chaparral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de fevereiro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal